

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2015 - CARTA CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Convite pelo tipo de licitação **menor preço por item**, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de tendas e palcos para **25ª Festa do Colono e 5ª Maracajáfest**, com entrega dos envelopes marcada para até às 09:45 horas do dia 16/07/2015 e abertura às 10:00 horas do mesmo dia.

### 1 - DO OBJETO:

**1.1** - A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de tendas e palcos para as apresentações culturais e shows, para a realização da “**25ª Festa do Colono e 5ª Maracajáfest**”, que ocorrerá entre os dias 21 à 26 de julho de 2015 no município de Maracajá - SC, conforme Anexo I deste edital.

**1.2** – O prazo para realização dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e com duração todos os dias da festa.

### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar desta Licitação:

**a)** os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura;

**b)** os licitantes que estejam cadastrados no registro de fornecedores da PREFEITURA, com habilitação no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que manifestem o interesse de participar até 24 horas antes da hora marcada entrega dos envelopes, conforme estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

### 3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

**3.1.** Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 40/2015 - Carta Convite Proponente:	<u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 40/2015 - Carta Convite Proponente:
---	---

**3.2.** Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

**3.2.1.** Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro - Maracajá/SC, CEP – 88915-000; A/C Comissão de Licitações - Processo Licitatório nº 40/2015 – Carta Convite.

**3.3.** Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes os interessados que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

### 4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade Fiscal Relativos aos Tributos Federais e á Divida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- e) Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo III do edital
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.1, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.3. Os documentos de habilitação relacionados no subitem 4.1 e 4.1.1 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação, por servidor autorizado ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.4. Para os documentos de regularidade fiscal e a certidão de que trata o subitem 4.1.1 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

5.1 - A proposta deverá ser entregue, no original, impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- b) especificação do objeto cotado, com a marca e/ou modelo;
- c) o valor unitário e total, por item, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

5.2 - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante do item, prevalecerá o primeiro.

5.3 - As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

5.4 - Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os prazos máximos ou mínimos constantes deste edital.

5.5 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.

5.6 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

## **6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste Edital, na Sala do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope nº 02).

6.2 - A Sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo a licitante utilizar-se do modelo de credenciamento, anexo II deste Edital.

6.3 - Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.4 - Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata relatando a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.5 - A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a Sessão de Abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

## **7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.

7.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital.

7.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.1. No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.4.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

7.5. No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial, solicitar amostra dos

produtos cotados, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o **menor preço por item**.

7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, A Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Maracajá.

7.10. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

## **8 - DAS SANÇÕES**

**8.1.** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

**d)** declaração de inidoneidade.

## **9 - DO CONTRATO**

**9.1.** O(s) vencedor(es) desta licitação será convocado após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta do Anexo IV.

**9.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

**9.3.** O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

**9.3.1.** Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços e bens, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem 8.2, “d”.

**9.4.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura se façam necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**9.6.** Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

**9.7.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes

2.046 – Manutenção das Atividades de Promoção da Cultura

3.3.90.00.00.00.00.0080(76)

3.3.90.00.00.00.00.0030(75)

**9.8.** - O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a realização e aceitação dos serviços mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante;

**9.8.1** - É condição indispensável para realização do pagamento que o contratado comprove a regularidade com o INSS e FGTS.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

**10.2.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na imprensa oficial do município.

**10.2.1.** Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser encaminhados ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

**10.3.** Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site [www.maracaja.sc.gov.br](http://www.maracaja.sc.gov.br) e/ou no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

**10.4.** Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, ou através do e-mail [licitacao@maracaja.sc.gov.br](mailto:licitacao@maracaja.sc.gov.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Maracajá, 09 de julho de 2015.

WAGNER DA ROSA  
Prefeito Municipal

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  
 Processo Licitatório nº 40/2015 – Carta Convite

Item	Qtde	Unid	Discrição	Valor unitário máximo permitido
01	04	Diária	<b>LOCAÇÃO DE 05 TENDA ABERTA 5X5</b> , - Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 5 x 5 metros de profundidade, com 2,5 mt de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do publico em geral.	775,00
02	4	Diária	<b>LOCAÇÃO DE 12 TENDA ABERTA 10X10</b> — Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 x 10 metros de profundidade, com 3,00 mt de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do publico em geral.	4.416,67
03	4	Diária	<b>LOCAÇÃO DE 01 TENDA ABERTA TIPO CIRCO</b> - Com montagem e desmontagem de tenda tipo circo, nas dimensões mínimas 16x32	641,67
04	4	Diária	<b>LOCAÇÃO DE 01 PALCO 14X10</b> – Locação de com montagem e desmontagem de palco medindo 14 metros de frente por 10 metro de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20 mm na cor preta, altura do palco de no Maximo 2,00m, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas água, estrutura pa P.A Fly, House Mix para Mesas de e monitor, medindo no mínimo 5x5 tipo tenda <b>PATENDA GALPÃO</b> – Pavilhão Box Trus 560 m² 14x40 m, cobertura estruturada em alumínio Box Truss Q30 e Q50, modulada tipo 02 aguas, sendo nas medidas de 14mt de boca com vão livre de 40,00mt de comprimento, com 4,50m de altura no pé direito e altura central de 7,00 mt.	3.041,67

ANEXO II – CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo Licitatório nº 40/2015 – Carta Convite  
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº ....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Maracajá, no Processo Licitatório nº 40/2015 – Carta Convite, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo Licitatório nº 40/2015 – Carta Convite

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

Declaramos para todos os fins de direito, que a empresa acima descrita possui técnico responsável (engenheiro) pela montagem de .....(estruturas, som, iluminação, ...) sendo que o referido possui registro profissional junto ao órgão regulamentador – CREA.

O responsável técnico é o Sr. ...., portador do CPF nº ....., registro no CREA nº .....

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

...../SC, ..... de ..... de 2015.

**ASSINATURA  
REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Processo Licitatório nº 40/2015 – Carta Convite

Termo de Contrato nº ...../2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. WAGNER DA ROSA, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa ....., com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., portador do CPF nº ....., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 40/2015 – Carta Convite, e à proposta vencedora, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de tendas e palcos para as apresentações culturais e shows, para a realização da **“25ª Festa do Colono e 5ª Maracajáfest”**, que ocorrerá entre os dias 21 à 26 de julho de 2015 no município de Maracajá - SC, conforme segue:

Item	Qtidade	Unid	Produto	Preço Unitário

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para realização dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e durante todos os dias de realização do evento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes

2.046 – Manutenção das Atividades de Promoção da Cultura

3.3.90.00.00.00.00.0080(76)

3.3.90.00.00.00.00.0030(75)

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os preços unitários descritos na Cláusula Segunda, resultante num valor total estimado do contrato de R\$.....

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de agosto de 2015.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a realização e aceitação dos serviços, mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante;

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser suspenso pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

##### DA CONTRATADA

I - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, assim como, pela alteração/correção dos serviços, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

II - Executar com eficiência os serviços, com o fornecimento total da mão-de-obra necessária, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

III - Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade, e empregando somente material com qualidade e características especificadas.

IV - Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local de montagem da estrutura para a realização do evento.

V - Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

VI - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.

VII - Fazer o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes os serviços de montagem da estrutura, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

VIII - Manter permanente vigilância sobre os serviços executados, materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, bem como da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe a responsabilidade sobre qualquer perda (extravio ou má utilização) ou dano que venham sofrer.

IX - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

X - Acatar as instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho que não satisfaça às condições contratuais, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

XI - A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de forma discriminada.

XII - Fornecer às suas custas os equipamentos de segurança, nos termos da norma do Corpo de Bombeiros;

XIII - Responsabilizar-se pelos custos com materiais e mão de obra para os serviços de limpeza e organização do local durante a montagem e desmontagem da estrutura;

#### DA CONTRATANTE

I - Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e especificações necessárias à execução dos serviços a que se refere o contrato;

IV - Permitir à CONTRATADA a instalação de materiais e estruturas para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Administração Municipal;

V - Providenciar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Prefeitura Municipal de Maracajá pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação para o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maracajá, ..... de ..... de 2015.

CONTRATADO

WAGNER DA ROSA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE